



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2011

EM ____/____/____

/2004	ATA
APROVADC EM / /2011	
REJEITADC EM / /2011	
ARQUIVO	

“Dispõe sobre a concessão de risco de vida aos Conselheiros Tutelares e seus motoristas”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de trinta por cento (30%) aos Conselheiros Tutelares e seus motoristas do Município a título de Adicional de Risco de Vida.

Parágrafo único – O percentual deverá incidir sobre a remuneração básica dos servidores não sendo permitida incidência sobre as vantagens adquiridas.

Art. 2º - O benefício previsto no art. 1º desta Lei somente atingirá aos servidores que estiverem no exercício efetivo diário do Conselho Tutelar no atendimento aos Direitos de Criança e do Adolescente no Município, vedada outra destinação ou enquadramento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 057	
03 / 01 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
98	

MENSAGEM/847

Rio Grande, 31 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 1213/2012, Ind. 568/12, em atendimento a proposição da Vereadora Luciane Compiani Branco, que encaminhou minuta de Projeto de Lei solicitando determinar a Secretaria Municipal competente a realização de estudos para a concessão de risco de vida aos conselheiros tutelares e motoristas, informamos iniciativa para leis desta natureza, dado versarem sobre matéria afeta à remuneração de servidores públicos, é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, par. 1.º, inc. II, alínea a da Constituição Federal. Constata-se, no caso, vício de iniciativa, por não é possível a vereador dar início a processo legislativo de tal natureza. Vício de iniciativa constatado, impedindo o prosseguimento do trâmite do pedido.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1767	
19 / 09 / 2012	
RUBRICA	FOLHAS
gfb	

MENSAGEM/612

Rio Grande, 18 de setembro de 2012.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 0259/2012, Ind. 568/12 em atendimento a proposição do Vereador Peter Botelho, o qual solicita determinar a realização de um Festival Municipal Anual de Música, Teatro e Dança, informamos que há estudos nesse sentido, mas que dependem de rubrica orçamentaria.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. 1213/12

		ATA
ACEITO EM	22/10 /2012	8908
APROVADO EM	22/10 /2012	8909
REJEITADO EM	/ /2012	

INDICAÇÃO Nº 568 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 2006 /2012

EM 18/10/2012

09

Urgência

A vereadora abaixo assinada, após ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal **que solicite à secretaria municipal competente a realização de estudos para concessão de risco de vida aos conselheiros tutelares e motoristas, conforme minuta de projeto anexada.**

Rio Grande, 17 de outubro de 2012.

Luciane Combiani Branco
Vereadora do PMDE

Justificativa: em plenário

VISTO

Presidente